

# CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS E APROVADAS NA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - ABEP-TIC

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DO OBJETIVO

**Artigo 1º** - A Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, também designada neste estatuto pela sigla ABEP-TIC é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na SHN Q. 1 Bloco A, Ed. Le Quartier – sala 218, Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400.

**Artigo 2º** - A ABEP-TIC tem por objetivos:

- a) promover a cooperação técnica e administrativa entre suas Associadas e Parceiras através de educação, troca de experiências e ideias, da realização de estudos, pesquisas, divulgação de trabalhos, certificações e treinamentos visando o aperfeiçoamento do corpo de executivo e colaboradores de suas Associadas e de terceiros que a Diretoria estipular;
- b) zelar pelos interesses de suas Associadas, para tanto representando-as, em matéria de interesse comum, junto aos poderes públicos, às autoridades em geral e às empresas de informação e/ou comunicação, oficiais e privadas, nacionais e internacionais;
- c) estabelecer normas éticas e regimentais, com vistas a disciplinar a conduta de suas Associadas, entre si e perante terceiros;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais;
- e) cooperar com os organismos encarregados da formulação de políticas, padrões e normas relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;
- f) colaborar com as suas Associadas e Parceiras nos estudos de natureza técnica, administrativa e/ou jurídica de interesse comum;
- g) a ABEP-TIC poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, através de patrocínio, seminários, realização de eventos, treinamentos, projetos educacionais, certificações técnicas e quaisquer atividades compatíveis com a sua natureza e o seu objetivo social;

- h) a ABEP-TIC poderá, dentro do escopo das atividades remuneradas, oferecer gratuidades a grupos minoritários, carentes e de interesse social ou estratégico;
- i) prover e captar recursos para a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico visando o desenvolvimento de novas soluções de inovação para área governamental, promovendo a atualização tecnológica e consequente melhoria dos serviços ou dos processos de negócios públicos;
- j) propor políticas corporativas de tecnologia da informação, promover e desenvolver a inovação governamental na gestão pública;
- k) propor e coordenar formas de cooperação com a academia, empresas, *startups*, incubadoras e demais instituições que atuam no campo da inovação tecnológica;
- l) representar os interesses das Associadas, relacionados ao objeto da Associação, perante todo e qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias.

## **CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS E PARCEIRAS**

**Artigo 3º** - Pode ser Associada da ABEP-TIC a Entidade Pública Estadual ou do Distrito Federal, legalmente constituída, considerada, em seu respectivo Estado ou no Distrito Federal, como o órgão ou entidade central de execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou equivalente.

**Parágrafo 1º** - Pode ser Parceira Municipal da ABEP-TIC, entidade pública municipal, legalmente constituída, considerada, em seu respectivo município, como órgão ou entidade central de execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou equivalente.

**Parágrafo 2º** - Pode ser Parceira Federal da ABEP-TIC, entidade pública de abrangência nacional, legalmente constituída, que tenha como objetivo central de atuação nas atividades e/ou desenvolvimento das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Parágrafo 3º** – A Candidata a Associada ou a Parceira deverá encaminhar proposta para a Diretoria acompanhada da documentação da entidade e documentação pertinentes a nomeação do Presidente, que por maioria, aceitará ou não, a respectiva proposição.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria avaliará a proposta e encaminhará parecer circunstanciado, manifestando-se acerca da conveniência da afiliação da entidade candidata, ao Conselho das Associadas para a aprovação.

**Parágrafo 5º** - O Conselho das Associadas poderá estabelecer limites de número de Parceiras, de tempo de vigência do vínculo e de categorias de engajamento (temporária, permanente, consultiva, de fomento, isenta, contributiva, etc.) em decisão obtida por maioria.

**Artigo 4º** - São direitos das Associadas:

- a) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Associadas da ABEP-TIC;
- b) votar e ser votado, na pessoa de seus representantes legais;
- c) divulgar sua filiação à ABEP-TIC;
- d) solicitar sua demissão da associação.

**Artigo 5º** - São direitos das Parceiras:

- a) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Associadas da ABEP-TIC;
- b) votar e ser votado, na pessoa de seus representantes legais, sendo vedado para deliberação de questões que envolvam mudanças estatutárias e eleição de cargos do Conselho das Associadas e da Diretoria Executiva, com exceção para o cargo de Vice-Presidente de Parcerias;
- c) divulgar seu vínculo à ABEP-TIC;
- d) solicitar a ruptura do vínculo com a ABEP-TIC.

**Artigo 6º** - São deveres das Associadas:

- a) observar o presente Estatuto bem como os regulamentos e as resoluções da ABEP-TIC;
- b) pagar pontualmente as contribuições instituídas, nas condições e nos montantes fixados pelo Conselho de Associadas;
- c) cooperar na realização dos objetivos da ABEP-TIC e contribuir para o seu prestígio;
- d) remeter à ABEP-TIC cópias dos balancetes, balanços e quaisquer atos publicados por exigência legal bem como de outros que, a critério da ABEP-TIC, possibilitem manter atualizados seus serviços de documentação e estatística.

**Artigo 7º** - São deveres das Parceiras:

- a) Observar o presente Estatuto bem como os regulamentos e as resoluções da ABEP-TIC;
- b) Pagar pontualmente as contribuições instituídas, nas condições e nos montantes fixados pelo Conselho de Associadas;
- c) Cooperar na realização dos objetivos da ABEP-TIC e contribuir para o seu prestígio;
- d) Remeter à ABEP-TIC cópias dos balancetes, balanços e quaisquer atos publicados por exigência legal bem como de outros que, a critério da ABEP-TIC, possibilitem manter atualizados seus serviços de documentação e estatística.

## **DAS PENALIDADES**

**Artigo 8º** – A Associada ou Parceira que violar parcialmente ou integralmente, com dolo ou culpa, as normas deste Estatuto, instrução normativa emitida, e norma ética da ABEP-TIC estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência Escrita;
- II – Multa;
- III - Suspensão;
- IV – Exclusão.

**Artigo 9º** – As penas de Advertência Escrita e Multa serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria.

**Artigo 10** - Poderão ser suspensos os direitos sociais da Associada ou Parceira que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer contribuições devidas à ABEP-TIC, cessando a suspensão tão logo seja cumprida a sua obrigação.

**Parágrafo Único** – Poderá ser penalizada a Associada que não participar deliberada e continuamente das reuniões e atividades da ABEP-TIC.

**Artigo 11** - Será suspenso por prazo indeterminado do quadro social, por proposta do Presidente do Conselho de Associadas ou da Diretoria, a Associada ou Parceira que, com dolo ou culpa, infringir este Estatuto ou as normas éticas da ABEP-TIC.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Associadas a aplicação da pena de suspensão e exclusão, assegurando-se à Associada ou Parceira o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do ato acusatório.

**Artigo 12** – Tratando-se de atitude nociva e que importe em grave violação e/ou comprometa no nome da ABEP-TIC por parte da Associada, Parceira ou membro da Diretoria ou Conselho das Associadas, caberá a pena de Exclusão dos quadros da ABEP-TIC, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- I. a Diretoria estabelecerá uma Comissão de Sindicância para averiguar os fatos imputados à afiliada;
- II. a Comissão de Sindicância deverá concluir os trabalhos e proferir a decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogados pelo Presidente Executivo, contados da instauração do processo disciplinar, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- III. a decisão final deverá estar fundamentada e apontará as medidas cabíveis;
- IV. a Diretoria homologará a decisão;

- V. da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral;
- VI. a decisão de exclusão deverá ser convalidada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Artigo 13** - O patrimônio da ABEP-TIC é constituído pelo conjunto de valores e bens móveis e imóveis, de sua propriedade.

**Artigo 14** - Constituem recursos da ABEP:

- a) as taxas de admissão;
- b) as contribuições ordinárias ou extraordinárias;
- c) as doações, as subvenções, as heranças e os legados;
- d) as dotações orçamentárias e verbas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação com entidades em geral e/ou entre Associadas, inclusive naqueles em que participe como interveniente;
- e) promoção de cursos, treinamentos, certificações e prestação de serviços ligados aos objetivos estatutários da ABEP-TIC.
- f) quaisquer recursos oriundos de outras fontes.

**Parágrafo 1º** – Os recursos da ABEP-TIC que tenham origem pública, devem possuir conta bancária e contabilidade distintas dos recursos privados. As destinações dos recursos de origem pública devem ser total e unicamente utilizadas para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação do Conselho das Associadas, as contribuições ordinárias ou extraordinárias deverão ter seus valores categorizados em razão do porte e capacidade contributiva da associada, de maneira a buscar a sua manutenção nos quadros da ABEP-TIC e o equilíbrio financeiro da Associação, podendo haver particularizações especiais para aquela que não se enquadre circunstancialmente ao critério estipulado.

**Parágrafo 3º** - As contribuições ordinárias deverão ser corrigidas monetária e anualmente por índice de inflação público, podendo o Conselho deliberar em contrário ao final do ano e deixar de proceder o aumento ou estipular outro patamar de reajuste, caso se verifique oportuno.

**Parágrafo 4º** - As contribuições deverão ser feitas no valor líquido estipulado, não cabendo deduções de qualquer ordem.

**Artigo 15** - Na hipótese de dissolução ou extinção, da ABEP-TIC, salvo se disposto em contrário, mediante convênio específico, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, terá a destinação a entidade(s) sem fins lucrativos congênera(es) ou pública(s) que for estabelecida pelo Conselho de Associadas.

**Artigo 16** - A ABEP-TIC, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 17** - São órgãos da ABEP:

- I. Conselho de Associadas, constituído por todas as associadas e representado pelo Presidente e, em substituição, pelo Vice-Presidente
- II. Diretoria Executiva, constituída por:
  - i. Presidente;
  - ii. Vice-Presidente Executivo;
  - iii. Vice-Presidente de Tecnologia;
  - iv. Vice-Presidente de Gestão;
  - v. Vice-Presidente de Relações Institucionais;
  - vi. Vice-Presidente de Parcerias;
  - a) Constitui órgão de assessoramento da Diretoria Executiva a Coordenação Geral;
  - b) Cada Vice-Presidência poderá constituir até 3 (três) Diretorias vinculadas a plano de trabalho específico e aprovado pelo Conselho das Associadas.
- III. Conselho Fiscal, composto de:
  - i. 3 (três) membros efetivos;
  - ii. 3 (três) membros suplentes.

## **SEÇÃO 1ª - DO CONSELHO DE ASSOCIADAS**

**Artigo 18** - O Conselho de Associadas, órgão de deliberação superior da ABEP-TIC, é integrado por todos os Diretores-Presidentes ou cargos equivalentes das entidades associadas.

**Parágrafo 1º** - O representante da entidade associada permanecerá no Conselho e em qualquer cargo social, até a expiração do prazo de seu mandato ou da destituição da sua função na entidade Afiliada de origem, mediante confirmação por comunicação formal ou notícia baseada em publicação de órgão oficial.

**Parágrafo 2º** - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho das Associadas e terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, a partir de 2021, mantendo-se até esta data, o regime vigente de mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente ou ainda por um Presidente "ad hoc", escolhido pelos demais

conselheiros, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) do conselho de Associadas.

**Parágrafo 4º** - Na vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente e na vacância de ambos o mandato será completado por um Conselheiro eleito na primeira reunião do Conselho que ocorrer com quórum mínimo de maioria absoluta das Associadas.

**Artigo 19** - O Conselho de Associadas reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses com o fim de assegurar plenamente a realização dos objetivos sociais e, extraordinariamente, por proposta do Presidente ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas.

**Parágrafo único** - Serão aprovados na primeira reunião do exercício social:

- a) o orçamento;
- b) as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial, do ano anterior.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Associadas:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- b) votar o orçamento e as contas de cada exercício;
- c) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como oneração a qualquer título;
- d) aplicar a sanção disciplinar pela forma prevista no artigo 8º a 12;
- e) deliberar sobre quaisquer modificações estatutárias;
- f) deliberar sobre a admissão de novas Associadas e Parceiras;
- g) autorizar a contratação de auditoria;
- h) fixar as taxas de admissão e as contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas;
- i) determinar a dissolução da ABEP-TIC, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais seja convocado.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria da ABEP-TIC providenciará a convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo mencionar-se sempre a ordem dos trabalhos e o local, dia e hora da reunião.

**Parágrafo 2º** - Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 3º** - Em primeira convocação o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Associadas é de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Não se verificando quórum de instalação à hora prevista a reunião terá lugar 1 (uma) hora depois com qualquer número de membros, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

**Parágrafo 5º** - Nas deliberações previstas nas alíneas "d", "e", "i" e em caso de destituição de membros da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Associadas, deve-se obter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, não podendo nos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto o Conselho de Associadas deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos membros ou em 2ª convocação com menos de 1/3 (um terço).

**Parágrafo 6º** - A destituição de membros da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Associadas serão cabíveis nos casos de falta gravíssima, descumprimento das normas contidas no presente Estatuto quanto as obrigações ou em casos de envolvimento em atividade ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção, Lei nº 12.843 de 1º de agosto de 2013, ressalvado o direito de prévia comunicação e respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme procedimento definido no Art. 12.

**Artigo 21** - Cada Associada terá direito a um voto, reservado ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - Admitir-se-á representação, nas reuniões, por servidor ou empregado, mediante credencial expedida pela entidade representada.

**Parágrafo 2º** - As reuniões e/ou deliberações poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, sendo facultado que a ata e demais registros sejam realizados da forma digital.

## **SEÇÃO 2ª - DA DIRETORIA**

**Artigo 22** - A Administração da ABEP-TIC será exercida por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente de Tecnologia, um Vice-Presidente de Gestão, Vice-Presidente de Relações Institucionais e Vice-Presidente de Parcerias que desempenharão suas funções e atividades conforme estabelecido nos artigos 22 e 28 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, ausência e/ou impedimento de membro da Diretoria, este será substituído pelo seu subsequente na seguinte linha sucessória, mediante manifesto interesse:

- I. Presidente Executivo;
- II. Vice-Presidente Executivo;
- III. Vice-Presidente de Tecnologia;
- IV. Vice-Presidente de Gestão;
- V. Vice-Presidente de Relações Institucionais;



**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo serão exercidos por Diretor-Presidente ou cargo equivalente das entidades Associadas.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Vice-Presidente de Tecnologia e de Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Relações Institucionais poderão ser exercidos por Diretor-Presidente ou Vice-Presidente, ou cargos equivalentes, ou ainda por Diretor credenciado das entidades Associadas, podendo ocupantes deste último cargo exercer o número máximo de 2 (duas) Vice-Presidências.

**Parágrafo 4º** - O cargo de Vice-Presidente de Parcerias deverá ser exercido por Diretor-Presidente ou Vice-Presidente, ou cargo equivalente de entidade Parceira, podendo excepcionalmente ser ocupado por Diretor-Presidente ou Vice-Presidente, ou cargos equivalentes, das entidades Associadas, caso não haja pretendente da entidade Parceira.

**Parágrafo 5º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição, a partir de 2021, mantendo-se até esta data, o regime vigente de mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

**Parágrafo 6º** - Na persistência da vacância de algum cargo da Diretoria, após a substituição em obediência à linha sucessória estipulada no Parágrafo 1º, haverá na reunião seguinte do Conselho de Associadas, eleição para o preenchimento do cargo vago, a ser realizada mediante postulação por algum membro do Conselho das Associadas ou por indicação simples, em caso de não haver candidatura pleiteada, para cumprir o tempo restante do mandato.

**Parágrafo 7º** - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente Executivo em até 6 meses da sua posse, deverá ser convocada nova eleição específica para este cargo, a ser realizada na reunião do Conselho das Associadas seguinte, devendo o respectivo Vice-Presidente, substituto na linha sucessória, assumir a Presidência até a posse do seu novo ocupante.

**Parágrafo 8º** - Caso haja a vacância de todos os cargos da linha sucessória, o Conselho das Afiliadas deverá convocar reunião extraordinária para realização de eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da última exoneração.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria:

I - Promover a elaboração e submeter ao Conselho de Associadas:

- k) a proposta orçamentária;
- l) o relatório e as contas de cada exercício;
- m) as propostas de alteração do Estatuto;
- n) a proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

II - Examinar e propor ao Conselho a admissão de novas Associadas.

III - Administrar a ABEP-TIC, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos órgãos sociais.

IV - Constituir, modificar ou extinguir comissões técnicas.

V - Fixar salários e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ABEP-TIC, observado o disposto no artigo 30º do presente estatuto.

**Artigo 24** - As funções ou áreas de atuação específica de cada Vice-Presidente serão definidas por resolução da Diretoria.

**Artigo 25** - A Diretoria poderá criar e extinguir Grupos Técnicos (GTs) com objetivo de estudos e pesquisas técnicas do interesse das Associadas e/ou da ABEP-TIC, formalizados por meio de Portaria expedida pelo Presidente.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições dos Grupos Técnicos serão fixados nos seus respectivos regulamentos internos e nas demais normas baixadas pela Diretoria, estipulando-se no ato de constituição, o líder do grupo, seus componentes iniciais, seus objetivos e plano de trabalho.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a ABEP-TIC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos deste estatuto, podendo para tais fins, constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- c) admitir e demitir pessoal e contratar serviços para a ABEP-TIC, respeitadas a
- d) dotação orçamentária;
- e) movimentar os recursos da ABEP-TIC, emitindo e endossando cheques, assinando outros títulos de crédito, transferências de numerário e aplicações financeiras, ordens de pagamento e quaisquer documentos físicos ou em meio digital que impliquem responsabilidades patrimonial ou financeira, em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão, podendo, porém, tais poderes serem delegados a procuradores legalmente constituídos;
- f) expedir instruções normativas para fixação de procedimentos e rotinas administrativas, ou determinações que visem a preservação do patrimônio, da marca e do bom nome da ABEP-TIC;
- g) expedir portarias que objetivem a constituição e extinção de Grupos de Trabalho, designação de atribuição administrativa ou técnica, determinação de medidas que visem a economia, aumento de receitas e quaisquer outras de interesse da ABEP-TIC.

**Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por proposta de no mínimo dois diretores, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo 1º** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

**Parágrafo 2º** - Não se verificando quórum à hora prevista, a reunião terá lugar 1 (uma) hora depois, com qualquer número de membros.

**Parágrafo 3º** - Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Parágrafo 4º** - As reuniões poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, podendo a ata e demais registros serem feitos na forma digital.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria baixará atos normativos, sempre que necessário, objetivando o perfeito funcionamento da associação.

**Artigo 28** - A Diretoria será coadjuvada pela Coordenação Geral, diretamente vinculada à Presidência, que lhe compete:

- a) Coordenar os diversos processos de apoio à gestão da ABEP-TIC, de modo a dotar a entidade de padrões relativos à documentação institucional, assegurar seu registro e acesso às informações dos documentos corporativos no acervo;
- b) Gerir os serviços de protocolo geral, de recebimento e expedição de documentos e materiais, bem como de biblioteca e recepção;
- c) Coordenar as atividades de comunicação e interação da ABEP-TIC com as afiliadas e congêneres;
- d) Analisar, interpretar, revisar e elaborar os textos de documentos institucionais, prestar atendimento direto aos clientes internos e externos quando solicitado, assegurar o cumprimento da legislação com relação as atribuições da ABEP-TIC;
- e) Participar de projetos da área e propor melhorias observando as regras e procedimentos estabelecidos de modo a assegurar o cumprimento das atividades e a obtenção do resultado da ABEP-TIC.
- f) Executar tarefas auxiliares e de apoio administrativo, envolvendo elaboração e organização de documentos diversos, serviços internos e externos, observando as regras e procedimentos estabelecidos, de forma a assegurar que todas as atividades sejam executadas dentro das diretrizes estabelecidas pela ABEP-TIC;
- g) apoiar a Diretoria Executiva no acompanhamento e no funcionamento dos Grupos de Trabalho constituídos, bem como nos registros, gestão, disponibilização de informações nas ferramentas de portal, rede social interna e sistemas de informação.

**Parágrafo Único** - a função de Coordenador Geral será exercida por pessoa de reconhecido mérito, com ampla experiência e preparo adequados comprovadamente ao exercício das atividades, indicada pelo Presidente e aprovada pelo Conselho de Associadas.

### **SEÇÃO 3ª - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Associadas, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o da diretoria da ABEP-TIC, vedada a reeleição, a partir de 2021, mantendo-se até esta data, o regime vigente de mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal deverão ser Diretores, Superintendentes ou Gerentes das áreas financeiras das entidades associadas.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar na área financeira, contábil, tributária ou fiscal e poderão ser indicados pelos membros do Conselho das Associadas.

**Parágrafo 3º** - Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu mandato ou seja desligado da Associada a que pertença, assumirá em seu lugar o 1º suplente eleito e no impedimento deste, assumirá 2º suplente e sucessivamente até o 3º suplente, devendo ao que assumir cumprir o resto do tempo do mandato.

**Parágrafo 4º** - Na persistência da vacância de algum cargo do Conselho Fiscal, após a substituição em obediência à linha sucessória estipulada no Parágrafo 3º, haverá na reunião seguinte do Conselho de Associadas, a designação de membro para cumprir o tempo restante do mandato.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive por requisição do Presidente da Diretoria da ABEP-TIC.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo válida participação por teleconferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, sendo válida a participação por vídeo ou fone conferência, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério dos demais membros efetivos e devidamente validado pelo Diretor Presidente da Diretoria da ABEP-TIC.

**Parágrafo 3º** - Caberá aos membros efetivos eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal a nomeação do Presidente do Conselho Fiscal que atuará como elo entre o Conselho Fiscal e os demais Órgãos da ABEP-TIC.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os Conselheiros Fiscais na primeira reunião de trabalho do mandato desses conselheiros.

**Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho serão lavradas atas e as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão emitidas através de resoluções, podendo ser registradas na forma digital.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I - Examinar os livros de escrituração da ABEP-TIC;**

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da ABEP-TIC;

III - requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica e financeiras realizadas pela ABEP-TIC;

IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 32** - Para a escolha dos órgãos da Associação a Assembleia Geral será convertida em colégio eleitoral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho das associadas e a Diretoria serão eleitos mediante candidatura de chapa completa, e o Conselho Fiscal será eleito mediante candidatura pessoal.

**Parágrafo 2º** - Cada Associada terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo 3º** - Como regra geral, as eleições serão realizadas por escrutínios secretos que poderão ser feitas de forma presencial, eletrônica ou por algum outro meio que garanta a segurança da informação e sua privacidade, procedimento que será informado na convocação da Assembleia.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a respeito de dispensa de votação por escrutínios secretos, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo 5º** - É vedado na Assembleia Geral, o voto por correspondência, e permitido o voto por procuração. Cada Associado somente poderá ser procurador de 1 (um) outro Associado.

**Artigo 33** - Proceder-se-ão as eleições mediante escrutínios secretos, elegendo-se a presidência do Conselho das Associadas, Diretoria e o Conselho Fiscal, sucessivamente.

**Artigo 34** - As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e de acordo com as regras para eleição emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho das Associadas, Diretoria e Conselho Fiscal, que deverão apresentar em detalhes como serão conduzidas, incluindo as seguintes informações:

- a) Composição da Comissão Eleitoral;
- b) Apresentação das candidaturas de chapas para o Conselho das Associadas e da Diretoria;
- c) Apresentação das candidaturas dos interessados para compor o Conselho Fiscal;
- d) Apresentação do formato do Processo de Eleição;
- e) Apresentação do calendário eleitoral;

- f) Apresentação do processo de votação;
- g) Apresentação de apuração e divulgação dos resultados.

**Artigo 35** - As chapas para concorrer ao Conselho das Associadas e a Diretoria serão apresentadas em um único registro contendo o nome dos membros para os cargos, e de forma individual para compor o Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Somente os Associados no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais e financeiras terão direito a indicar representante para candidatura.

**Parágrafo 2º** - Cada Associada poderá indicar um único representante para o Conselho das Associadas e a Diretoria, por processo eleitoral.

**Parágrafo 3º** - No caso de não ser obtida maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que houverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

**Artigo 36** - O Mandato da chapa eleita terá início mediante posse dos eleitos, a ser realizada logo após a apuração das eleições.

**Parágrafo 1º** - O Termo de posse dos eleitos deverá ser assinado na data do início dos respectivos mandatos e constará de termo lavrado atas, podendo ser registradas na forma digital.

**Parágrafo 2º** - As eleições deverão ocorrer em Brasília até o mês de março.

**Parágrafo 3º** - As eleições deverão ser realizadas em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser reservado horário especial na agenda de trabalhos, a ser destinado aos registros dos eleitos juntos aos cartórios, bancos e demais órgãos governamentais, de modo a constituir a representatividade da nova Diretoria e do Conselho de forma a habilitá-los de poderes para a condução da Associação.

**Parágrafo 4º** - Os candidatos, ao se candidatarem aos cargos, já deverão estar municiados com a documentação necessária aos registros nas instituições competentes quando eleitos.

**Parágrafo 5º** - A ata das eleições e os termos de posse poderão ser assinados tanto física quanto digitalmente.

**Parágrafo 6º** - Os representantes legais anteriores da ABEP-TIC poderão assinar documentos de interesse da Associação, em nome e mediante solicitação da nova Diretoria, até que esta venha estar plenamente registrada nos órgãos competentes e em posse de todos os poderes legais.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 37** - As associadas não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEP-TIC.

**Artigo 38** - Os Conselheiros e os Diretores da ABEP-TIC não auferem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Artigo 39** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 40** - As modificações ao presente Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO PINHEIRO MACIEL, KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS, SAMUEL PEREIRA ARAÚJO, EZIO PRATA FARO, JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA, RODRIGO ANTÔNIO DE PAIVA, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, ILA DO VAL CARRAZZONE, TASSO DE MACEDO LUGON, SÉRGIO ANDRÉ MALICESKI, MÁRCIA SABINO DUARTE, JOÃO GUILHERME MORAES SILVA, ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO, ANTÔNIO TORRES DA PAZ, Romero Wanderley Guimaraes e MELINA MARTINS DE ARAÚJO MEIRELES.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ED3F-CC14-CECB-C767.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED3F-CC14-CECB-C767> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED3F-CC14-CECB-C767



### Hash do Documento

4D190D71A6F0DD393190D92374BC4044AE574DCE90AA0F918E2080AAC8B9FF13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2020 é(são) :

- TASSO DE MACEDO LUGON - 011.278.607-39 em 05/12/2019  
09:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOÃO GUILHERME MORAES SILVA - 160.169.982-49 em  
05/12/2019 10:40 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Guilherme De Moraes Silva  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA - 839.483.412-49 em  
05/12/2019 16:06 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Associacao Brasileira De Entidades  
Estaduais De T  
**Tipo:** Certificado Digital - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE  
ENTIDADES ESTADUAIS DE T - 77.639.433/0001-16
- SAMUEL PEREIRA ARAÚJO - 925.318.495-72 em 05/12/2019  
16:19 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Companhia De Processamento De Dados  
Do Estado Da  
**Tipo:** Certificado Digital - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DA - 13.579.586/0001-32
- EZIO PRATA FARO - 491.860.197-91 em 09/12/2019 11:45 UTC-  
03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - 048.051.862-91 em  
12/12/2019 17:27 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Marcos Antonio Brandao Da Costa  
**Tipo:** Certificado Digital



- Romero Wanderley Guimaraes (Signatário) - 341.186.674-87 em 17/12/2019 10:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ILA DO VAL CARRAZZONE - 621.071.784-53 em 10/01/2020 16:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RODRIGO ANTÔNIO DE PAIVA - 519.291.476-00 em 13/01/2020 12:51 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Rodrigo Antonio De Paiva  
**Tipo:** Certificado Digital
- THIAGO PINHEIRO MACIEL - 005.837.841-35 em 13/01/2020 17:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - 668.039.181-49 em 15/01/2020 15:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ANTÔNIO TORRES DA PAZ - 286.824.593-53 em 24/01/2020 13:19 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Antonio Torres Da Paz  
**Tipo:** Certificado Digital - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DO - 08.839.135/0001-57
- MÁRCIA SABINO DUARTE - 552.400.201-59 em 28/01/2020 16:07 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Marcia Sabino Duarte  
**Tipo:** Certificado Digital
- SÉRGIO ANDRÉ MALICESKI - 691.693.909-59 em 28/01/2020 18:28 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Sergio Andre Maliceski  
**Tipo:** Certificado Digital
- ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO - 008.535.404-03 em 06/02/2020 19:28 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Aluisio Alberto Dantas Filho  
**Tipo:** Certificado Digital
- MELINA MARTINS DE ARAÚJO MEIRELES - 004.091.171-37 em 12/02/2020 12:19 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Melina Martins De Araujo Meireles  
**Tipo:** Certificado Digital
- ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA - 144.638.678-35 **Pendente**  
**Tipo:** Certificado Digital

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR - 670.734.845-00

Pendente

**Nome no certificado:** José Luciano dos Santos Júnior

**Tipo:** Certificado Digital

HUDYSON SANTOS BARBOSA - 509.849.262-91 Pendente

**Tipo:** Certificado Digital

KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO - 032.099.084-27 Pendente

**Tipo:** Certificado Digital

GUILHERME TELLES RIBEIRO - 763.083.247-87 Pendente

**Tipo:** Certificado Digital

